



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 111/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário ____

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.27 – Fundo Municipal de Inovação – FMI	
19.572.0033.1.164.000 – Fomento à Realização de Eventos Municipais e Regionais de Inovação	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(25570) 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
TOTAL	20.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.27 – Fundo Municipal de Inovação – FMI	
19.572.0033.1.165.000 – Fomento às Empresas de Inovação Tecnológica	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(25059) 3.3.50.41.00 – Contribuições	20.000,00
TOTAL	20.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora nesta oportunidade, o Executivo Municipal encaminha para elevada apreciação, a **Proposta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial**, a ser destinado ao **Fundo Municipal de Inovação – FMI**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para orçamento deste exercício.

O fim precípuo desta Propositura dá-se em razão da inclusão da dotação orçamentária *Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras*, no orçamento do **Fundo Municipal de Inovação**, na qual terá como objeto a **premiação** destinada ao evento denominado **HACKATHONS**. Este, por sua vez, consiste em uma modalidade de concurso cultural cuja finalidade é a apresentação de projetos pelos participantes com propostas de inovação ou criação de soluções tecnológicas, sociais ou ambientais.

Neste sentido, serão realizados em outubro e novembro deste ano, dois concursos com tema: *Distribuição Inteligente de Alimentos para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social*, de forma virtual; e, outro, com tema *O Monitoramento da Qualidade de Água das Nascentes e Lagos do Município*.

Destaca-se que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Portanto, Senhores Vereadores, o Executivo Municipal com intuito de alcançar a eficácia administrativa e balizada pelos dispositivos legais, vem, respeitosamente, solicitar após a eminente deliberação, a aprovação da referida Propositura deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 27 de setembro de 2021.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

